

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2026

EMENTA: Institui procedimentos para análise de processos de Viabilidade REDESIM e de Alvarás de Localização e Funcionamento de empresas que possuam no seu objeto social, atividades de instalação restrita.

A Secretária de Política Urbana e Licenciamento do Recife, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade disciplinar e de uniformizar os procedimentos a serem adotados na análise de processos de Viabilidade REDESIM e de Alvarás de Localização e Funcionamento de empresas que possuam no seu objeto social, atividades de instalação restritas:

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos urbanísticos para a análise de viabilidade de abertura ou alteração de empresas e de concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento que possuam atividades de instalação restrita, com base no disposto no parágrafo 4,º do artigo 101 Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal nº 19.426/2025 (LPUOS) resolve:

ART. 1º A Solicitação de Viabilidade REDESIM citada no artigo 1º do Decreto Municipal de nº 39.664/2026 deve ser consultada no Portal de Licenciamento Unificado, não sendo objeto de exigência em processos de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º As empresa com início de atividade anterior a setembro de 2017, ainda em funcionamento no mesmo local, estão dispensadas da Viabilidade REDESIM, conforme §7º do artigo 6º da Lei Municipal nº 17.982/2014.

§ 2º Quando se tratar de Micro Empreendedor Individual/MEI, que possua Atividade de Instalação Restrita, será objeto de análise especial pela Unidade de Atividades Urbanas/UAUR ou outra que lhe venha suceder.

ART. 2º A Análise de Instalação, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 39.664/2025, deverá ser calculada, de uma única vez, tomando como base o somatório da área de todos os lotes edificadas (limítrofes e adjacentes) para cálculo do percentual de no mínimo 50% de uso não habitacional.



ART. 3º A apresentação de Licença Ambiental para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, deverá ser solicitada apenas nos seguintes casos:

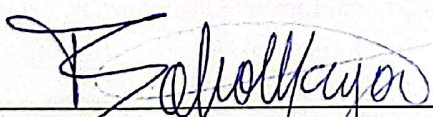
- I. Para empresas que possuam atividades de instalação restrita, com base no disposto no parágrafo 4º, do artigo 101, da LPUOS cujos CNAE's constam do anexo único do Decreto Municipal nº 39.664/2025 ou outro que lhe venha suceder;
- II. Para empresas que estejam localizadas nas Unidades Protegidas - UP, nos termos da Lei Municipal nº 18/014/14, e nas Áreas de Proteção Ambiental (APA).

Parágrafo Único: Excetuam-se da obrigatoriedade de Licença Ambiental, os seguintes casos:

- a) Empresas dispensadas de Atos de Licenciamento, de acordo com os Decretos Municipais de nºs 38.755/2025 e 39.371/2025 ou outro que lhe venha suceder, referente à dispensa de atos de licenciamento, em face da edição de Lei Nacional que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;
- b) Empresas que possuam como endereço o sistema de "Caixa Postal", empresas que exercem suas atividades em escritórios, coworking, bem como para empresa individual e os Microempreendedores Individuais (MEI), que utilizam seu endereço residencial como ponto de referência, ainda que localizados no interior de residências unifamiliares ou multifamiliares, em conjunto ou não.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de junho de 2026.



Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas
Secretária Executiva de Licenciamento/SEDUL